



ENC: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO 02 - DA NULIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

De DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Data Sex, 21/08/2026 09:20

Para Rodrigo Cardoso <rodrigocardoso.rc@gmail.com>

Cc DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>; Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO 02 AO EDITAL 352/2026

PROCESSO SEI Nº: 08200.009660/2026-59

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 352/2026 (Republicação)

INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO (CPF 373.451.681-15)

Trata-se de impugnação apresentada em face do Pregão Eletrônico SRP nº 352/2026, por meio da qual o impugnante suscita questionamentos relacionados à pesquisa de preços.

Inicialmente, registra-se que o Pregão Eletrônico nº 352/2026 encontra-se atualmente suspenso para realização de ajustes nas especificações técnicas do equipamento, em razão da necessidade de adequação da solução pretendida à evolução tecnológica observada no mercado de aeronaves remotamente pilotadas. Esclarece-se, contudo, que a suspensão do certame não decorreu da presente impugnação nem guarda relação com os fundamentos nela apresentados, tratando-se de providência adotada de ofício pela Administração, a partir de avaliação técnica superveniente da Unidade Requisitante, com o objetivo de assegurar maior efetividade operacional aos equipamentos a serem adquiridos.

1. PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE

A peça de impugnação apresentada pelo interessado é considerada **tempestiva e admissível**, visto que foi protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis que antecedem a data de abertura do certame, conforme estabelece o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DA PREMISSA DE PLANEJAMENTO

Em estrita observância ao **princípio da segregação de funções**, cumpre sublinhar que a definição de quantitativos, a elaboração do Termo de Referência (TR), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a condução das pesquisas de preços que balizam o orçamento estimado são de **competência exclusiva da Equipe de Planejamento da Licitação e da Unidade Requisitante**.

A atuação desta Pregoeira restringe-se à fase externa da disputa e ao julgamento das propostas, não detendo competência legal para elaborar ou alterar de ofício os parâmetros econômicos do certame. Todavia, pautando-se no princípio da cooperação e visando resguardar a regularidade do processo, esta pregoeira **consultou formalmente a Unidade Requisitante** sobre os apontamentos de mérito da

impugnação, de modo que a presente decisão adota como premissa a manifestação técnica da área de planejamento.

3. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL E LITERAL DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Em cumprimento ao dever de motivação e publicidade dos atos administrativos, transcreve-se na íntegra a resposta emitida pelo setor técnico responsável pelo planejamento da contratação:

"A pesquisa de preços que subsidiou inicialmente a contratação foi realizada considerando o quantitativo de 120 (cento e vinte) unidades, correspondente à demanda dimensionada pelo órgão gerenciador naquele estágio do planejamento. Posteriormente, com a consolidação das manifestações dos órgãos participantes, o quantitativo global previsto para a futura Ata de Registro de Preços alcançou 162 (cento e sessenta e duas) unidades.

Registra-se, contudo, que o Pregão Eletrônico nº 352/2026 encontra-se atualmente suspenso por iniciativa da própria Administração, em razão da necessidade de aperfeiçoamento das especificações técnicas do equipamento, diante da evolução tecnológica observada no mercado e da necessidade de assegurar maior efetividade operacional à solução a ser adquirida.

Nesse contexto, a revisão em andamento não ficará restrita às especificações técnicas. A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos artefatos de planejamento e a atualização da pesquisa de preços, de forma que a nova estimativa reflita adequadamente tanto as especificações técnicas revisadas quanto o quantitativo global consolidado de 162 unidades, correspondente às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

A medida permitirá que a nova pesquisa considere, de maneira mais precisa, as condições efetivamente previstas para a contratação, especialmente o quantitativo estimado, as condições de fornecimento e a potencial economia de escala, em consonância com os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado.

Diante do exposto, esclarece-se que o certame já se encontra suspenso para aperfeiçoamento das especificações técnicas da solução e revisão dos respectivos artefatos de planejamento, providência adotada pela Administração de forma independente da presente impugnação.

No âmbito dessa revisão, será realizada nova pesquisa de preços, contemplando as especificações técnicas atualizadas e o quantitativo consolidado de 162 (cento e sessenta e duas) unidades, de modo a conferir maior precisão à estimativa da contratação e considerar adequadamente os possíveis efeitos decorrentes da escala do fornecimento."

4. ANÁLISE JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E DO SANEAMENTO

A. Do Alinhamento Legal com a Economia de Escala

O impugnante assiste razão jurídica ao apontar a necessidade de adequação metodológica. O **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e o **Art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** impõem que a pesquisa de preços observe a **potencial economia de escala** de acordo com o quantitativo efetivo a ser contratado. Havendo cotações iniciais balizadas em 120 unidades, o acréscimo para 162 fuzis no instrumento convocatório final demanda o ajuste estatístico para capturar os possíveis descontos comerciais típicos de lotes maiores.

B. Da análise dos quantitativos

Convém atenuar que a diferença apontada não decorre de desídia da equipe de planejamento, mas reflete a **própria dinâmica procedimental do Sistema de Registro de Preços (SRP)**. No fluxo preparatório, o órgão gerenciador inicia os estudos com sua demanda própria (120 unidades). Somente em etapa subsequente consolidam-se as demandas e adesões formais dos órgãos participantes, elevando o quantitativo para 162 unidades.

Esse acréscimo incremental é comum em contratações centralizadas de grande porte, sendo os ajustes orçamentários um desdobramento natural do amadurecimento dos artefatos de planejamento antes da publicação final.

C. Da Não Ocorrência de Prejuízo ao Erário

Ressalta-se de forma peremptória que **não há qualquer prejuízo ou risco de dano ao erário**. O certame encontra-se com o status de **suspenso desde o dia 04/08/2026**, prazo anterior a qualquer sessão de lances ou contratação. A suspensão de ofício preventiva garantiu que nenhuma proposta comercial fosse adjudicada.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação expressa da Unidade Requisitante e em observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES nº 65/2021 e da Portaria SE/MJSP nº 1606/2024, decido por **CONHECER** a impugnação apresentada para, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Conforme já manifestado pela unidade Requisitante será realizada **nova pesquisa de preços para o lote consolidado de 162 unidades**, cujos valores revisados e ajustados à economia de escala serão publicados oportunamente no Edital retificado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta decisão está sendo comunicada previamente ao impugnante.
- O inteiro teor será disponibilizado para consulta no site oficial da Polícia Federal.
- O registro da resposta no portal **Compras.gov.br** será efetuado tão logo o sistema disponibilize a funcionalidade de alteração do evento de suspensão.

Atenciosamente,



DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 13:40

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Assunto: RE: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO 02 - DA NULIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

Boa tarde,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, destacamos os pontos a seguir:

A pesquisa de preços que subsidiou inicialmente a contratação foi realizada considerando o quantitativo de 120 (cento e vinte) unidades, correspondente à demanda dimensionada pelo órgão gerenciador naquele estágio do planejamento. Posteriormente, com a consolidação das manifestações dos órgãos participantes, o quantitativo global previsto para a futura Ata de Registro de Preços alcançou 162 (cento e sessenta e duas) unidades.

Registra-se, contudo, que o Pregão Eletrônico nº 352/2026 encontra-se atualmente suspenso por iniciativa da própria Administração, em razão da necessidade de aperfeiçoamento das especificações técnicas do equipamento, diante da evolução tecnológica observada no mercado e da necessidade de assegurar maior efetividade operacional à solução a ser adquirida.

Nesse contexto, a revisão em andamento não ficará restrita às especificações técnicas. A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos artefatos de planejamento e a atualização da pesquisa de preços, de forma que a nova estimativa reflita adequadamente tanto as especificações técnicas revisadas quanto o quantitativo global consolidado de 162 unidades, correspondente às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

A medida permitirá que a nova pesquisa considere, de maneira mais precisa, as condições efetivamente previstas para a contratação, especialmente o quantitativo estimado, as condições de fornecimento e a potencial economia de escala, em consonância com os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado.

Diante do exposto, esclarece-se que o certame já se encontra suspenso para aperfeiçoamento das especificações técnicas da solução e revisão dos respectivos artefatos de planejamento, providência adotada pela Administração de forma independente da presente impugnação.

No âmbito dessa revisão, será realizada nova pesquisa de preços, contemplando as especificações técnicas atualizadas e o quantitativo consolidado de 162 (cento e sessenta e duas) unidades, de modo a conferir maior precisão à estimativa da contratação e considerar adequadamente os possíveis efeitos decorrentes da escala do fornecimento.

Att.

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Agente de Polícia Federal

DILOG/CGLOG/DPP/PF

De: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de agosto de 2026 08:37

Para: rodrigocardoso.rc@gmail.com <rodrigocardoso.rc@gmail.com>

Cc: DILOG/CGLOG/DPP/PF - DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS <dilog.dpp@pf.gov.br>; Marcelo Pereira de Vasconcelos <vasconcelos.mpv@pf.gov.br>; Graciele Martins de Sousa <graciele.gms@pf.gov.br>

Assunto: ENC: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO 02 - DA NULIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

Prezada(o) licitante,

Em resposta à impugnação apresentada em face do **Pregão Eletrônico nº 352/2026** (Processo SEI nº **08200.009660/2026-59**), cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de **bloqueador portátil de drones (fuzil jammer)**, informamos o quanto segue:

1. **Da Suspensão do Certame:** Inicialmente, comunicamos que a licitação em epígrafe encontra-se com o **status de SUSPENSA desde o dia 04/08/2026**. Tal medida foi adotada por solicitação da unidade requisitante para a realização de ajustes técnicos indispensáveis no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e no **Termo de Referência (TR)**, visando o aprimoramento da fase preparatória da contratação.
2. **Da Análise da Impugnação:** Em que pese a suspensão do certame, as impugnações recebidas foram devidamente recepcionadas e estão sob **análise criteriosa da unidade requisitante**. Ressalta-se que, por versarem sobre **aspectos técnicos** da solução pretendida e das premissas de planejamento, a manifestação da área especializada é essencial para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica do processo.
3. **Do Prazo para Resposta e Republicação:** A resposta oficial aos itens questionados em sua peça de impugnação será proferida em breve e com a devida publicidade. Informamos que tal decisão ocorrerá **previamente à republicação do edital retificado**, garantindo que as eventuais alterações que afetem a formulação das propostas resultem na reabertura dos prazos legais de divulgação, conforme determina a legislação vigente.

Atenciosamente,



DANIELLE TRINDADE DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De: Rodrigo Cardoso <rodrigocardoso.rc@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 7 de agosto de 2026 21:26

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Assunto: DPF - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026 - IMPUGNAÇÃO - DA NULIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
UASG: 200334

Referência:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 352/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08200.009660/2026-59

PNCP Nº 00394494000136-1-000738/2026

ENTREGA DA PROPOSTA ATÉ: 03/08/2026 ÀS 10:00 HS

Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**
DA NULIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

RODRIGO CARDOSO, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG nº 1.110.548 SSP/DF, CPF nº 373.451.681-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e-mail rodrigocardoso.rc@gmail.com, telefone +55 61 98403-3725, vem pelo presente para, com base no Art. 164, da Lei Nº 14.133/2021, em tempo hábil, apresentar

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Do Edital do pregão em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Nº 14.133/2021, o prazo para impugnar ou enviar pedido de esclarecimentos sobre o Edital no pregão eletrônico é de 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, sendo, portanto, tempestivo o presente pedido.

II – DOS FATOS

A validade de um certame exige que a pesquisa de preços seja fidedigna ao objeto licitado.

No entanto, o processo administrativo apresenta três cenários documentais completamente distintos, o que indica que as cotações dos fornecedores não refletem as exigências do Edital final:

- **Cenário 1 (Estudo Técnico Preliminar):** O ETP prevê a aquisição de **120 unidades**, com valor total de **R\$ 54.472.222,80**.
- **Cenário 2 (Termo de Referência - Minuta):** A minuta do TR prevê a aquisição de **145 unidades**, com valor total de **R\$ 65.820.602,55**.
- **Cenário 3 (Termo de Referência - Anexo I e Edital):** O Edital publicado e o TR Anexo I exigem **162 unidades**, totalizando **R\$ 72.940.500,00**.

Ao se analisar as respostas dos pedidos de cotações de preços, constata-se que de fato o preço de referência **foi baseado em apenas 120 unidades**, conforme se comprova abaixo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP — POLÍCIA FEDERAL DILOG/CGLOG/DPP/PF

PRICE PROPOSAL TEMPLATE

SEGES/ME Normative Instruction No. 65/2021

Company Name (Legal Name): DYMSTEC CO., LTD.CNPJ No.: 129-86-78948Legal Representative: Mr./Ms. SONG SEONG JONG,

CPF No.: _____

Full Address: #1308, Kranz Techno, 388 Dunchon-daero, Jungwon-qu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, 13403, Republic of Korea.Email: overseassales@dymstec.comPhone Number: +82-31-777-8450

ITEM	SPECIFICATION	UNIT OF MEASUREMENT	QTY.	UNIT PRICE	TOTAL PRICE (IN BRAZILIAN REAIS)	TOTAL PRICE (IN US DOLLARS), if applicable	WARRANTY PERIOD
1	Anti-Drone Jammer Rifle	Unit	120	150,600	18,072,000	3,600,000	60 months (5 years)
TOTAL VALUE					18,072,000	3,600,000	

**PROPOSTA DE PREÇOS****Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Nome da Empresa (Nome/Razão social) Gohobby Future Technology Ltda

CNPJ Nº13.373.898/0001-95

Representante legal: Sr(a) Adriano Pagni Buzaid

CPF: 360.275.858-38

Endereço completo: Av. Prefeito João Vilalobo Quero, nº 2259, Galpão 07, 08, 09, Sala 21, Jardim Belval, Barueri, SP CEP: 06422-122

E-mail: licitacao@gohobby.com.br

Contato Telefônico: (11) 5103-2333 / (11) 93370-1361

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (EM REAIS)	VALOR TOTAL (EM DÓLAR AMERICANO), se for o caso	PRAZO DE GARANTIA
1	Fuzil Jammer AntiDrone + 2 baterias sobressalentes	Unidade	120	R\$ 555.842,60	R\$ 66.701.112,00		60
VALOR TOTAL							



LAMFORTEC
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

LAMFORTEC TECNOLOGIA APLICADA LTDA
CNPJ: 64.745.432/0001-04
contato@lamfortec.com

Telefone:
(11) 97079-7876

Endereço:
Avenida Paulista, 1636
Conj. 4, Pavmto 15
Bela Vista
São Paulo - SP
01310-200

9. VALOR DA PROPOSTA

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID./QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
0	DroneAlert Defender™ -	120	R\$ 380,00	R\$ 45.600,00	60
1	Sistema Portátil C-UAS, conforme o TR original e as equivalências técnicas da Nota Técnica anexa.	unidades	0,00	000,00	meses

Valor total da proposta: R\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP — POLÍCIA FEDERAL DILOG/CGLOG/DPP/PF

PROPOSTA DE PREÇOS

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021

Nome da Empresa (Nome/Razão social) Arsitec Eletrônica Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ Nº 13.065.231/0001-25
Representante legal: Sr(a) Sergio Cardoso
CPF nº 135.048.188-24
Endereço completo: Rua Barão do Triunfo, 88 Sala 212 – Brooklin Paulista – São Paulo/SP
E-mail: douglas.almeida@arsitec.com.br
Contato Telefônico: (11) 98152-6758

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR TOTAL (EM REAIS)	PRAZO DE GARANTIA
1	Fuzil Jammer AntiDrone Fabricante LZ Tech Modelo HDJS 3.0	Unidade	120	R\$ 450.000,00	R\$ 54.000.000,00	60
1.1	Garantia de 5 anos	Unidade	120	R\$ 67.500,00	R\$ 8.100.000,00	
1.2	Capacitação por cidade	Unidade	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL					R\$ 62.115.000,00	

No mesmo sentido, observa-se a cotação **referente a apenas 120 unidades**, ao se analisar a tabela “Pesquisa de preços – Fuzil Antidrone 2026” acostada no processo SEI em referência, utilizada para se calcular o preço de referência do Pregão:

08200.009660/2026-59			
XXXXXX			
Parâmetros Estatísticos de Preços Exequíveis			
FUZIL JAMMER ANTIDRONE			
ITEM	1		
CATMAT/CATSER	636960		
MENOR PREÇO	R\$	380.000,00	
MEDIANA	R\$	555.842,60	
MÉDIA	R\$	619.339,37	
DESVIO PADRÃO	R\$	197.079,29	
LIMITE INFERIOR	R\$	358.763,31	
LIMITE SUPERIOR	R\$	752.921,89	
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO A	32%		
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO D	17%		
MÉTODO INDICADO	MEDIANA		
PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	R\$	450.250,00	
PREÇO ARREDONDADO	R\$	450.250,00	
QUANTIDADE TOTAL	120		
VALOR TOTAL DO ITEM	R\$ 54.030.000,00		
DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR EM R\$	CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE
FUZIL ANTIDRONE	LAMPORTEC	R\$ 380.000,00	UTILIZÁVEL
FUZIL ANTIDRONE	GOHOBBY - SKYFEND HUNTER	R\$ 555.842,60	UTILIZÁVEL
FUZIL ANTIDRONE	DYMSTEC	R\$ 781.614,00	EXCES. ELEV.
FUZIL ANTIDRONE	ATA VIGENTE PF	R\$ 383.000,00	UTILIZÁVEL
FUZIL ANTIDRONE	ARSITEC - HDJS 3.0	R\$ 517.500,00	UTILIZÁVEL
FUZIL ANTIDRONE	Presidência da República - Dronegun Tactical	R\$ 900.000,00	EXCES. ELEV.
FUZIL ANTIDRONE	Comando da Marinha - Dronegun Tactical	R\$ 817.419,00	EXCES. ELEV.

Dessa forma, pode-se afirmar que a pesquisa de mercado que justificou o valor do preço de referência foi **baseada em 120 unidades apenas e não em 162 unidades**, como restou publicado no edital, o que se configura em grave afronta à legislação aplicável.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece em seu art. 4º:

*Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, **quantidade contratada**, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Também a PORTARIA Nº 449, DE 18 DE MAIO DE 2021, que regulamenta os procedimentos e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabelece que

“Art. 5º. (...)

§ 1º Para definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexecutable e os excessivamente elevados, **devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar**, preferencialmente, o método desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios:

I - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão;

II - preço inexecutable: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e

III - preço inconsistente: preço incoerente em relação à **quantidade e qualidade do item pesquisado.**”

Ainda o ANEXO I - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS, constante da dessa PORTARIA Nº 449/2021, define:

1.1 **Análise crítica primária: exame minucioso de dados efetuado pela área técnica demandante acerca dos resultados obtidos na pesquisa, perfazendo-se em: critério valorativo, devendo-se observar similaridade entre os preços pesquisados; critério qualitativo,**

*devendo-se aferir similaridade entre objeto pesquisado e objeto demandado; **critério quantitativo, devendo-se pugnar por pesquisas que detenham quantidades similares ou próximas às necessidades reais do órgão.***

Por sua vez, a publicação do TCU, “**Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**”, estabelece em seu item “4.3.9.1. Pesquisa de preços”:

O outro cuidado a ser tomado pela equipe de planejamento da contratação ao realizar a pesquisa de preços é observar as especificidades do objeto que se deseja contratar. Como comentado no Caderno de Pesquisa de Preços:

Na pesquisa de preços, é necessário que o gestor tenha atenção ao coletar um preço, avaliando se as condições de negociação praticadas na contratação que está sendo consultada se assemelham ao seu caso, pois há vários fatores que podem influenciar o preço do produto ou serviço, deixando-o abaixo ou acima daqueles praticados no mercado e impactando o preço de referência.

O uso de itens com especificações diferentes ou em condições diferentes pode ocasionar distorções nos resultados e direcionar erroneamente a avaliação do preço estimado de uma aquisição ou contratação de modo que esta não se mostre economicamente vantajosa para a Administração.

*Nesse sentido, o art. 4º da IN nº 65, de 2021, descreve alguns **critérios que devem ser observados durante a pesquisa de preços, pois podem afetá-los.** São eles:*

- prazos e locais de entrega;
- instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- **quantidade contratada;**
- formas e prazos de pagamento;
- fretes;
- garantias exigidas;
- marcas e modelos, quando for o caso;
- potencial economia de escala; e
- as peculiaridades do local de execução do objeto

A mesma publicação traz ainda a seguinte orientação:

d) Pesquisa direta com fornecedores

...

Para melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto que está sendo orçado, é importante que sejam informadas ao fornecedor as particularidades da contratação que podem influenciar no preço, como prazos e locais de entrega, quantidade a ser contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, entre outros critérios já discutidos no tópico “Critérios para pesquisa de preços” deste caderno.

Por fim, a ausência de ajuste de economia de escala viola o Princípio da Economicidade e o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Restou claro no processo, que os **fornecedores cotaram seus preços com base em um quantitativo muito inferior ao estabelecido no Edital.**

Por certo, considerando a potencial economia de escala, **os preços para uma quantidade 25% superior à cotada (162 unidades ao invés de 120) seriam significativamente mais reduzidos.**

Dessa forma, impõe-se que a Administração refaça as pesquisas de mercado, na forma como determina a legislação aplicável.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, com a **SUSPENSÃO da Sessão Pública, para a obrigatória realização de nova pesquisa de preços, considerando a quantidade licitada de 162 unidades**, e posterior republicação do edital.

Atenciosamente,

RODRIGO CARDOSO
CPF 373.451.681-15